

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

COMISSÃO ELEITORAL - ELEIÇÕES TRIÊNIO 2026/2029
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – TRIÊNIO 2026/2029

A Comissão Eleitoral, nomeada por meio da Resolução nº 002/AROM/2026, de 06 de abril de 2026, no uso de suas atribuições e competências, bem como do estabelecido no Art. 36º do Estatuto Social, estabelece o Regulamento Eleitoral para as eleições do Conselho Diretor e Fiscal da AROM, para o Triênio de 2026/2029.

I - DO OBJETIVO

Art. 1º – O Regulamento Eleitoral tem por objetivo regular, organizar e normatizar os procedimentos para realização da Assembleia Geral de Eleição para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da AROM para o Triênio 2026/2029, em cumprimento ao que estabelecem os artigos dispostos nas SEÇÕES I, II, III e IV, do CAPÍTULO IX, do Estatuto Social da entidade.

II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral da AROM terá ampla publicidade e todas as suas informações e orientações serão divulgadas no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. As datas e horários previstos neste Regulamento observarão o fuso horário aplicável no Estado de Rondônia.

Art. 3º. A escolha dos membros do Conselho Diretor e Fiscal se realizará por processo eleitoral em formato presencial, garantindo-se a segurança e inviolabilidade das informações e do processo de votação.

Art. 4º- Os candidatos a membros dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal concorrerão para exercer o mandato de 3 (três) anos, nos seguintes cargos:

I - Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro e 1º Tesoureiro;

II - Conselho Fiscal: 3 (três) membros titulares efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 5º - A convocação para o Processo Eleitoral se dará por meio de publicação de Edital de Convocação de Assembleia Geral, por ato do Presidente do Conselho Diretor, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da AROM.

Art. 6º - Toda documentação do Processo Eleitoral ficará arquivada na entidade pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da posse dos eleitos.

III – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 7º - O requerimento de registro da chapa deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, assinado eletronicamente pelo candidato à vaga de Presidente do Conselho Diretor (Anexo II), acompanhado obrigatoriamente da autorização individual devidamente assinada eletronicamente por todos os demais membros que comporão a chapa (Anexo III), sob pena de indeferimento do pedido de registro.

§1º - O requerimento de registro da chapa deverá ser entregue diretamente à Comissão Eleitoral, na sede da AROM, situada no endereço Av. Farquar, nº 2985, Bairro Panair, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO, pessoalmente, no período compreendido entre 24/04/2026 até o dia 04/05/2026, nos seguintes horários:

I – De segunda-feira a quinta-feira, das 9h às 17h;

II – Às sextas-feiras, das 9h às 12h;

III – Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados - devendo os interessados observarem o horário de funcionamento da entidade e demais regras de inscrição de chapa contidas neste instrumento;

IV – Não haverá expediente para recebimento de requerimentos no dia 01/05/2026, em razão de feriado.

§2º - Recebidas as inscrições pela Comissão Eleitoral, os documentos serão conferidos e digitalizados para fins de análise quanto ao conteúdo e à forma, bem como, se necessário, para a abertura de diligências complementares destinadas à certificação das respectivas assinaturas. Fica facultado aos interessados encaminhar, adicionalmente, o requerimento de registro de chapa e seus anexos após o respectivo protocolo para o e-mail: aromeleicao@gmail.com, como medida de antecipação e colaboração para fins de verificação de autenticidade das assinaturas eletrônicas.

§3º - A chapa, ao ser inscrita, deverá apresentar formulário (Anexo II) em duas vias à Comissão Eleitoral, para protocolo e indicação da ordem de sua inscrição.

Art. 8º - As chapas inscritas deverão fazer constar os nomes dos candidatos, suas respectivas funções no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, observando-se às seguintes diretrizes:

I – O candidato à vaga no Conselho Diretor ou Fiscal deverá preencher a autorização individual de inscrição (Anexo III), permitindo a inclusão de seu nome na chapa, e indicar o cargo específico que irá concorrer na respectiva chapa;

II – A chapa deverá ser identificada por um nome e/ou slogan;

III – A foto do candidato a presidente, devendo ser em alta resolução, na proporção 3 x 4 cm, com fundo neutro ou branco no formato "jpg" ou "png", enviado ao e-mail aromeleicao@gmail.com

IV – Ficha de inscrição da chapa (Anexo II).

Art. 9º - Para a inscrição do candidato aos Conselhos Diretor e Fiscal, é imprescindível a condição de Prefeito Municipal no efetivo exercício do mandato, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, com o município associado à entidade há mais de 06 (seis) meses e que esteja em dia com suas contribuições associativas conforme disposto no artigo 34, §1º, do Estatuto Social da AROM.

Parágrafo único. A designação de fiscal para acompanhamento da eleição observará as condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 10 - O candidato ao cargo de Presidente da chapa providenciará o competente registro junto à Comissão Eleitoral, protocolizando os seguintes documentos:

I - Requerimento de registro da chapa (Anexo II),

II - Autorizações de participação dos membros que irão compor a chapa, devidamente assinada em formato eletrônico, (Anexo III);

III - Credenciamento, caso queira, de até 2 (dois) fiscais, sendo 1 (um) para cada local de votação, na forma do artigo 9º deste Regulamento, para acompanhar o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, por escrito (Anexo IV).

§1º Todos os documentos previstos neste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentados com assinatura eletrônica válida, admitindo-se assinatura eletrônica qualificada ou avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como por meio da plataforma GOV.BR, de forma que possibilite a verificação de autenticidade, integridade e autoria.

§2º Não serão aceitos documentos assinados de próprio punho, digitalizações sem mecanismo válido de autenticação ou qualquer outra forma que impeça a Comissão Eleitoral de aferir com segurança sua autenticidade.

Art. 11 - Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, até às 14h do dia 04/05/2026, a homologação das chapas que irão concorrer ao pleito, no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.

Parágrafo Único – Será informado por e-mail de cada candidato a Presidente o deferimento ou indeferimento da chapa, bem como a devida informação contendo as chapas homologadas no Processo Eleitoral.

Art. 12 – As chapas poderão ter o seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral, na ocorrência das seguintes faltas:

I – ausência de autorização de participação de qualquer membro da chapa, devidamente assinada em formato eletrônico válido, nos termos da Lei nº 14.063/2020, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 ou por meio da conta gov.br;

II – apresentação de documentos para registro da chapa que não estejam em formato idôneo, seja físico ou eletrônico, apto a comprovar sua autenticidade e integridade, incluídos, dentre outros, documentos eletrônicos sem assinatura válida, digitalizações ilegíveis ou cópias que não permitam à Comissão Eleitoral aferir com segurança seu conteúdo, forma e origem;

III – existência de membro da chapa que não esteja em dia com suas contribuições ordinárias e extraordinárias junto à entidade;

IV – chapa que não contenha a composição necessária para todos os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

V – membro que, no momento do registro ou da análise pela Comissão Eleitoral, conste como integrante de mais de uma chapa, será considerada, para todos os fins, a primeira assinatura eletrônica aposta, tomada pela data e horário de sua efetivação, ocasião em que serão comunicados os presidentes das chapas envolvidas para o exercício da substituição, na forma do Art. 14 deste regulamento.

§1º. Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a V, a chapa poderá sanar a pendência e reapresentar os documentos, desde que o faça dentro do prazo regular de inscrição previsto no Art. 7º, §1º, ou, quando se tratar de substituição de membros decorrente de renúncia, no prazo excepcional de 24 (vinte e quatro) horas previsto no Art. 14, §2º deste regulamento.

§2º. Para fins de verificação da autenticidade dos documentos apresentados, por ocasião da diligência, a Comissão Eleitoral poderá utilizar meios eletrônicos de conferência, tais como validação de assinaturas digitais, consulta a sistemas oficiais (por exemplo, gov.br) ou outros mecanismos idôneos de verificação disponíveis, podendo solicitar, se necessário, a reapresentação ou complementação da documentação.

Art. 13 – Havendo desistência de chapa devidamente protocolizada, em até 60 (sessenta) minutos para o início da votação, não serão computados os votos desta.

Art. 14 – A substituição de membros de chapa poderá ocorrer, desde que devidamente assinada a renúncia do membro a ser substituído e a autorização do membro substituído, até o prazo limite para inscrição das chapas, na forma do artigo 7º deste Regulamento.

§1º. A renúncia e a autorização de que trata o caput deverão ser apresentadas em documento eletrônico assinado de forma válida, admitindo-se assinatura eletrônica qualificada ou avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou assinatura realizada por meio da conta gov.br, em nível de segurança suficiente para identificação dos signatários.

§2º. A renúncia de integrante de determinada chapa, seja para compor outra chapa ou para retirar-se da eleição, deverá ser formalmente comunicada à Comissão Eleitoral e à coordenação da chapa impactada no momento de seu protocolo. Nessa hipótese, a chapa original terá o direito de, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Comissão Eleitoral, indicar substituto ou optar por retirar-se do pleito, ocasião que poderá, excepcionalmente, ultrapassar o prazo designado para a respectiva candidatura, exclusivamente para fins de manutenção de sua aptidão para concorrer ou formalizar sua desistência.

§3º. Decorrido o prazo assinalado no §2º, sem manifestação do presidente da chapa impactada quanto à substituição do membro ou à retirada do pleito, a Comissão Eleitoral poderá indeferir o pedido de inscrição da chapa.

V - DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

Art. 15 - A Comissão Eleitoral terá a responsabilidade de elaborar o regramento normativo, possuindo, dentre outras, as seguintes competências:

I - Organizar todo o processo, inclusive elaborar o Regulamento Eleitoral e todas as resoluções complementares;

II - Recepcionar e deferir ou indeferir o pedido de inscrição das chapas no Processo Eleitoral;

III – Receber os recursos interpostos pelos associados, contra seus atos na forma deste Regulamento e tomar as providências pertinentes;

IV - Resolver em única instância todas as ocorrências e atos decorrentes do Processo Eleitoral, registrando-as em Ata desta comissão;

V – Solucionar os casos técnicos e complementares à consecução do Processo Eleitoral;

VI - Encaminhar a Ata com o resultado da eleição, para homologação pela Assembleia Geral;

Art. 16 - A Comissão de Julgamento terá as seguintes atribuições:

I – Recepcionar os recursos que lhes forem apresentados;

II – Conhecer e julgar os recursos de forma imparcial e com estrita observância ao Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;

III - Realizar a manifestação de seus atos, nos prazos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos;

IV - Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Parágrafo Único – A Comissão de Julgamento agirá imparcialmente quando do julgamento dos recursos que lhes forem endereçados, realizando exame de admissibilidade e mérito da questão.

Art. 17 - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral e Comissão de Julgamento serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Art. 18 - A Comissão Eleitoral e a Comissão de Julgamento se extinguirão automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo Único - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, bem como eventuais omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral e/ou pela Comissão de Julgamento, observado o disposto nos artigos 15º e 16º deste Regulamento.

VI - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - A convocação ocorrerá através de publicação de Edital no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 36, § 1º do Estatuto.

VII - DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES

Art. 20 – Poderá ser candidato a cargo dos Conselhos Diretor e Fiscal e eleitor apto a votar, todos os associados efetivos, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais no efetivo exercício do mandato eletivo ou por quem o esteja substituindo na administração municipal, devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, associados à entidade há mais de 06 (seis) meses e que estejam em dia com suas contribuições associativas, e estar em pleno exercício dos direitos conferidos estatutariamente.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 - A partir da homologação da candidatura pela comissão eleitoral, fica facultado (a) aos (às) candidatos (as) a realização de campanha eleitoral.

Art. 22 - Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com responsabilidade de eventuais perdas e danos que vierem a causar à chapa concorrente e/ou a terceiros, ficando esta entidade eximida de qualquer obrigação e responsabilidade.

IX - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 23 – A Assembleia Geral de Eleição será realizada no dia 06 de maio de 2026, no horário corrido das 9h às 18h, em formato exclusivamente presencial.

Art. 24 – A Assembleia Geral de Eleição será realizada em ato único, com votação ocorrendo simultaneamente nos seguintes locais:

I – Na sede administrativa da AROM, situada na Av. Farquar, nº 2985, Bairro Panair, em Porto Velho/RO;

II – No município de Ji-Paraná/RO, na sede do Consórcio público Intermunicipal de Rondônia (CIMCERO), situado na Rua Mato Grosso, nº 1809, Bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/RO.

§1º. A Comissão Eleitoral designará responsáveis em cada local de votação, garantindo a regularidade, segurança e lisura do processo eleitoral.

§2º. As urnas de votação serão independentes por local, devendo ser devidamente lacradas e identificadas.

§3º. Será garantida a presença de fiscais das chapas em todos os locais de votação e no processo de apuração.

Art. 25 - As chapas serão apresentadas ao eleitor, identificadas com o seu nome e/ou slogan, contendo a fotografia do (a) candidato (a) à Presidência da AROM.

Art. 26 - A identificação do eleitor no dia da eleição será realizada pela Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de documento oficial com foto e assinatura em lista de comparecimento, com a entrega do respectivo comprovante de votação.

Parágrafo Único. Na hipótese em que a administração municipal esteja ocupada por substituto em exercício, cabe ao eleitor apresentar documento que ateste a sua condição conforme disposto no artigo 20, caput, deste Regulamento.

Art. 27-A – Será assegurado que cada eleitor exerça o direito de voto uma única vez, independentemente do local da votação.

§1º – A Comissão Eleitoral adotará mecanismos de controle e registro de votação, por meio de lista única de eleitores aptos, devidamente atualizada ou consolidada ao final do dia da votação.

§2º – É vedado ao eleitor votar mais de uma vez, ainda que em locais distintos.

§3º. Para garantir a higidez do processo eleitoral, é assegurada a participação de até 2 (dois) fiscais por chapa, sendo 1 (um) para cada local de votação, os quais deverão ser credenciados no ato da inscrição da respectiva chapa, devendo, no mesmo ato, indicar expressamente o local de atuação de cada fiscal, podendo acompanhar todos os atos da Comissão Eleitoral, inclusive participar, no dia da eleição, acompanhando a regularidade do pleito e o cumprimento das regras estabelecidas, assinando, juntamente com os membros da Comissão, a Ata da Eleição.

§4º. O fiscal de chapa deve, como integrante do processo eleitoral, atender aos requisitos constantes do art. 9º deste Regulamento.

Art. 28 – O voto será realizado de forma presencial, em cédula física, nos locais indicados no Art. 24, respeitando-se o dia e horários estabelecidos no Art. 23 deste regulamento.

§1º. A inobservância à forma estabelecida no caput deste artigo bem como a falta de identificação da chapa/candidato pretendido na cédula importará na anulação do voto, na modalidade de votação presencial.

§2º. O eleitor poderá optar em registrar voto nulo.

Art. 29 - Durante o período de votação, não poderão ser extraídos boletins contendo listagens de eleitores que ainda não votaram.

Art. 30 – Durante a votação, será disponibilizada interface aos fiscais das chapas concorrentes e à comissão eleitoral para acompanhamento dos municípios/ prefeitos(as) adimplentes que já votaram durante a assembleia geral das eleições da AROM, resguardado o sigilo do voto e apresentado o resultado da votação por chapa (s) somente após o encerramento do horário estabelecido da votação ou, de forma antecipada, na hipótese de exaurimento do exercício do voto por todos os associados aptos.

X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31 - Ao final da votação, será extraído relatório geral contendo o número final de eleitores que participaram do Processo Eleitoral.

§1º. Serão exibidos os municípios associados que votaram.

§2º. A apuração dos votos será realizada após o encerramento do horário da votação ou, de forma antecipada, na hipótese de exaurimento do exercício do voto por todos os associados aptos, mediante a consolidação dos votos coletados nos locais de votação.

§3º. As urnas utilizadas nos locais de votação serão devidamente lacradas até que ocorra a apuração dos votos, sendo armazenadas em local seguro, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, com registro em ata e acompanhamento dos fiscais das chapas.

Art. 32 - A apuração de votos dar-se-á com a publicação do resultado preliminar do Processo Eleitoral, contendo a apuração detalhada de votos recebidos pelas chapas participantes do pleito, admitindo-se a interposição de recurso no prazo previsto no Anexo I do presente Regulamento. Parágrafo Único – O resultado do julgamento do recurso previsto no presente artigo será publicado no prazo previsto no Anexo I e, após isso ou não havendo a interposição de recurso, o resultado final das eleições será publicado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

XI – DOS RECURSOS

Art. 33 – Somente membro associado, por intermédio de seu Prefeito (a) devidamente constituído na forma do artigo 20 deste Regulamento, poderá formular recurso escrito, por meio do e-mail: aromeleicao@gmail.com, em face do Regulamento Eleitoral, desde que devidamente fundamentado, contendo as razões e motivações, podendo este ser do Edital de Convocação, Regulamento e demais atos do Processo Eleitoral.

§1º. Será cabível recurso em face dos seguintes atos praticados pela Comissão Eleitoral:

I - Regulamento Eleitoral para a Assembleia Geral de Eleição;

II - Resultado da homologação das inscrições das chapas;

III - Resultado preliminar da Eleição.

§2º. Na interposição de recursos em face dos atos taxativamente descritos no §1º, os legitimados deverão observar os seguintes prazos:

I - Para recorrer contra o Regulamento Eleitoral, após a publicação do Regulamento até às 14h do dia 27/04/2026;

II - Para recorrer contra o resultado da homologação das inscrições das chapas, a partir da homologação até às 17h do dia 04/05/2026;

III - Para recorrer contra o resultado preliminar da eleição, após a divulgação do resultado até às 15h do dia 07/05/2026

Art. 34 - A interposição dos recursos de que trata este capítulo poderá ocorrer presencialmente, na sede da AROM, situada à Av. Farquar, nº 2985, Bairro Panair, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO, junto à Comissão Eleitoral e virtualmente, encaminhando-se a impugnação e suas respectivas razões ao endereço eletrônico aromeleicao@gmail.com, observado, em ambos os casos, o prazo fixado no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A Comissão de Julgamento observará os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I do Regulamento) para publicar todas as respostas de deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

X - DA POSSE

Art. 35 - A Comissão Eleitoral lavrará a Ata Final de Apuração e encaminhará ao Presidente da Assembleia Geral, constando as seguintes informações:

I - Data e hora do início da Assembleia Geral de Eleição;

II - Possíveis ocorrências havidas durante a apuração;

III - Relação dos associados votantes;

IV - Total dos votos válidos;

V - Total dos votos nulos;

VI - Total dos votos de cada chapa;

Parágrafo Único - A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais eventualmente credenciados.

Art. 36 - Os eleitos tomarão posse de seus mandatos a partir do resultado final.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Julgamento conforme os parâmetros e limites definidos pelo Estatuto e por este Regulamento.

Parágrafo único. Quaisquer pedidos relacionados ao caput devem ser intentados por meio de requerimento formulado por membro associado, por intermédio de seu representante devidamente constituído unicamente por meio do e-mail aromeleicao@gmail.com.

Art. 38 - Este Regulamento Eleitoral, fora devidamente apreciado e aprovado pela Coordenação Jurídica da AROM, conforme §1º, do Art. 36 do Estatuto Social, e entra em vigor a partir da publicação no site www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2026.

ARILDO JÚNIOR LIMA MOREIRA

Presidente da Comissão;

DANIEL DE SOUZA GOMES

Membro da Comissão;

IRISLEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Membro da Comissão;

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito do município de Primavera de Rondônia/RO, Membro da Comissão; e

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito do município de Santa Luzia d' Oeste/RO Membro da Comissão.

BRENDA MOURA DE BRITO LACERDA

Coordenadora Jurídica

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Regulamento Eleitoral no sítio www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	24/04/2026
Recursos contra o Regulamento Eleitoral, fisicamente e por meio do e-mail aromeleicao@gmail.com	Após a publicação do Regulamento até às 14h de dia 27/04/2026, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra o Regulamento Eleitoral, com divulgação do Resultado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	28/04/2026
Período de inscrições e alterações de chapas, por meio de entrega física de Requerimento, a ser realizado, exclusivamente, pelo candidato à presidente do Conselho Direto da respectiva chapa	24/04/2026 até às 09h do dia 04/05/2026, horário de Rondônia, nos termos do art. 37º do estatuto de AROM.
Resultado da homologação das Inscrições das Chapas, com divulgação do Resultado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	04/05/2026, até às 14h, horário de Rondônia
Recursos contra o resultado da homologação das Inscrições, por meio do e-mail aromeleicao@gmail.com	Após a publicação do resultado da homologação até às 17h do dia 04/05/2026, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra a Homologação das Inscrições e demais impugnações, com divulgação do resultado na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	05/05/2026, até às 15h, horário de Rondônia
Realização da Assembleia Geral de Eleição na sede da AROM (Av. Farquar, nº 2985, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-361, ponto de referência: em frente ao Centro Político-Administrativo do Governo de Rondônia) e em Ji-Paraná, na sede do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO), situado na Rua Mato Grosso, nº 1809, Bairro Casa Preta, em Ji-Paraná/RO.	06/05/2026, das 9h às 18:00h, horário de Rondônia
Apuração dos Resultados da Eleição	06/05/2026, após o encerramento da eleição
Divulgação do Resultado Preliminar da Eleição na página da AROM	06/05/2026, após o encerramento da apuração
Divulgação do Resultado Preliminar no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	07/05/2026, até às 10h, horário de Rondônia
Recursos contra o Resultado Preliminar da Eleição, por meio do e-mail aromeleicao@gmail.com	Após a divulgação do resultado preliminar até às 15h do dia 07/05/2026, horário de Rondônia
Julgamento dos Recursos contra o Resultado Preliminar, com divulgação do Resultado Final na página www.arom.org.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia	08/05/2026

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

À Presidência da Comissão Eleitoral,

Eu, Prefeito (a) _____, do município de _____, Presidente da (nome/slogan da chapa), apresento o presente Requerimento de Inscrição da Chapa, com os nomes e os respectivos cargos da Chapa conforme quadro abaixo:

CONSELHO DIRETOR		
Cargo dentro da Chapa	Nome do Candidato (a)	Município
Presidente		
Vice-Presidente		
Secretário		
1º Secretário		
Tesoureiro		
1º Tesoureiro		

CONSELHO FISCAL		
Cargo dentro da Chapa	Nome do Candidato (a)	Município
Membro Titular		
Membro Titular		
Membro Titular		
Membro Substituto		
Membro Substituto		
Membro Substituto		

Informo ainda ter pleno conhecimento do Regulamento e da necessidade de apresentação dos documentos nele exigidos tanto deste Presidente quanto dos demais integrantes da chapa. Apresento, ainda meus dados de contato abaixo indicados:

E-mail:
Telefone:

Nada mais havendo, subscrevo o presente Requerimento de Inscrição da Chapa, acompanhado das Fichas Individuais de Inscrição de cada candidato integrante da chapa.

Assinatura Eletrônica do(a) Candidato(a) à Presidente

ANEXO III**FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO**

Eu, _____, Prefeito (a) do Município de _____, venho por meio deste instrumento autorizar minha inscrição em chapa para concorrer a um dos seguintes cargos:

Assinale com "X" o cargo correspondente à sua candidatura

Conselho Diretor	Conselho Fiscal
Presidente (a)	Membro Titular
Vice-Presidente (a)	
Secretário (a)	
1º Secretário (a)	Membro Substituto
Tesoureiro (a)	
1º Tesoureiro (a)	

Assinatura Eletrônica do(a) Candidato(a)

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

À Presidência da Comissão Eleitoral,

Eu, Presidente da _____ (nome/slogan da chapa), apresento o presente Requerimento de Inscrição do Prefeito(a) _____, para atuar como fiscal no referido pleito.

Declaro, para os devidos fins, que o referido fiscal atuará no seguinte local de votação:

- Porto Velho/RO
 Ji-Paraná/RO

Para os devidos fins, firmam o presente requerimento, declarando ciência e concordância com as disposições previstas no Regulamento Eleitoral.

Assinatura Eletrônica do(a) Fiscal Indicado

Assinatura Eletrônica do(a) Candidato(a) à Presidência

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:C2870D7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/04/2026. Edição 4219a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>